



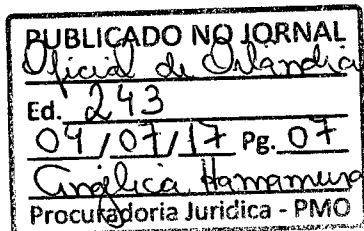
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.099

De 04 de julho de 2017.



“Autoriza o pagamento de emolumentos para a realização de casamento civil nos casos que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Orlandia autorizada a pagar ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Orlandia os emolumentos para lavratura de, até, 200 (duzentos) assentos anuais de casamentos realizados na sede, em conformidade com os valores da Tabela V – Registro Civil das Pessoas Naturais, constante da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, devidamente atualizada.

Parágrafo único. Além dos emolumentos previstos no “caput” deste artigo, fica a Prefeitura Municipal de Orlandia autorizada, também, a pagar as seguintes despesas necessárias ao assento de casamento dos nubentes ou regularização documental dos seus descendentes:

I – publicação dos proclamas de casamento na imprensa oficial do Município;

II – expedição de segundas vias das certidões de nascimento, quando os nubentes, nascidos no Município de Orlandia, não possuírem o referido documento; e

III – alteração do patronímico familiar na Certidão de Nascimento dos filhos, quando os nubentes os possuírem em razão de união estável precedente ao casamento.

Art. 2º. Farão jus ao assento de casamento de que trata o artigo 1º desta Lei os nubentes economicamente carentes residentes no Município de Orlandia, cujo estado de carência econômica será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social incumbida de, junto aos nubentes, fazer a coleta de todos os documentos necessários ao cumprimento desta lei e seu encaminhamento ao ofício competente.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.582, de 19 de fevereiro de 2008.

Orlândia, 04 de julho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal